ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1210, de 08 de agosto de 1991

**ASSEGURA AOS CONCLUINTES DE CURSOS DE HABILITAÇÃO A NÍVEL DE 2º e 3º GRAUS, A PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos concluintes de cursos de habilitação profissional a nível de 2º e 3º graus, o direito de se inscreverem em concursos públicos realizados pela Prefeitura, observada a correlação entre o curso em conclusão e a vaga objeto de concurso público.

Parágrafo único - A nomeação do candidato inscrito nos termos do CAPUT deste artigo, somente ocorrerá mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão, salvo motivo de força maior.

Art. 2º - Perderá a condição de aprovado, o candidato que não apresentar, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da conclusão do curso, diploma ou certificado de conclusão.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Administração baixar os atos necessários a execução desta Lei, bem como a observância e dos prazos previstos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de agosto de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Hênio Gomes Cunha
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO